



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO SMAM 112/2025

Assunto Parecer Técnico	Data 02/12/2025	N.º processo 38257/2025
--	---------------------------	-----------------------------------

Requerente

SETOR DE ATAS E CONTRATOS - COMPRAS

Logradouro – rua e número

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 2266.

Loteamento / Vila / Bairro

BELA VISTA

Descrição Sumária

Em atendimento a solicitação aberta pelo setor via e-mail, onde o mesmo solicita o parecer técnico em resposta ao recurso emitido pela empresa de nome **“TRI TECH TRITURACAO PODAS E GUINDASTES LTDA”**, segue para conhecimento:

No entendimento desta área técnica e em conformidade com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), onde o mesmo versa sobre os tipos de CAT, segundo fonte <https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=registroAtestado>, observa-se que:

“...É um procedimento previsto na **Resolução nº 1.137/2023 do Confea e Lei nº 8.666/93 para fins de qualificação técnica em licitações**. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução da obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas...”, embora pautada em Lei anterior, a resolução se faz atual.

1) Tipos de CAT:

- * CAT sem registro de atestado sobre todo o acervo do profissional, chamada de CAT TOTAL;
- * CAT sem registro de atestado sobre parte do acervo do profissional, chamada de CAT PARCIAL;
- * CAT sem registro de atestado de uma única ART, chamada de CAT INDIVIDUAL;
- * **CAT com registro de atestado** (ver detalhes no link Profissional - Registro de Atestado).

Referente ao item 6.15 do edital a nomenclatura de certidão ... ou certificado... depende do conselho profissional do responsável técnico. Haja visto que o registro de atestado é obrigatório, uma vez que ele certifica que o profissional executou o serviço/obra em conformidade com o contrato.

Embora não consta a exigência explícita no certame, a escolha pela segunda opção efetuada pela empresa, estará entendida por esse órgão, da sua necessidade, uma vez citado pela referida resolução, onde se lê **“...para fins de qualificação técnica em licitações...”**.

Sendo assim, pelas razões explícitas acima, a empresa em questão **“Não atendeu o requisito referente a qualificação técnica do profissional na questão do CAT com registro de atestado”**.

Sendo o que tínhamos para o momento, encaminhamos para providências e ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável Smam


João Marcelo Vaz Ramos
Eng. Agrônomo
Setor de Licenciamento Ambiental
SMAM – PMA
Engenheiro Agrônomo
SMAM / PMA
CREA RJ: 6116642


Leonardo Koenich Botelho
Eng. Ambiental
Secretário de Meio Ambiente - PMA
Portaria 025.2025
Engenheiro Ambiental
CREA RS 225523